



## **EDITAL**

### **Alteração aos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos**

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que, após consulta pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, na sua sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 26 de junho de 2019, aprovou por unanimidade, a Alteração aos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos, nos seus artigos 74.º, 54º e 44.º, respetivamente dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos.

De acordo com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 17 de janeiro, procede-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e, ainda, no sítio da Internet do Município.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

[...]

**CAPÍTULO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Secção I – ESTRUTURA TARIFARIA**

[...]

**Artigo 74.º**

N.º 1 – Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.

N.º 2 – A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m<sup>3</sup>.

N.º 3 – Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.

N.º 4 – A tarifa social relativas aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal.

[...]

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Artigo

[...]

## CAPÍTULO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

### Secção I – ESTRUTURA TARIFARIA

#### Artigo 54.º

N.º 1 – Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.

N.º 2 – A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável em 50% para os primeiros 15 m<sup>3</sup> de água.

N.º 3 – Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.

N.º 4 – A tarifa social relativas aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal

[...]

Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Urbanos

[...]

## CAPÍTULO V – TARIFAS DE RU

[...]

### Artigo 44.º

N.º 1 – Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.

N.º 2 – A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m<sup>3</sup>.

N.º 3 – Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.

N.º 4 – A tarifa social relativas aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal.

[...]

Município de Montemor-o-Novo, 23 de julho de 2019

A Presidente da Câmara



(Hortênsia dos Anjos Chegado Menino)